



PROCESSO	2033754/2024
INTERESSADA	ANAJARA LEILANE DA COSTA TOLOMINI
ASSUNTO	INCLUSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização))
DELIBERAÇÃO Nº 282/2024 – CEF CAU/MT	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL – CEF, reunida ordinariamente de forma virtual (Microsoft Teams), no dia 12 de agosto de 2024, no uso das competências que lhe conferem o artigo 94 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução CAU/BR nº. 162/2018, dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências.

Considerando que o registro da titularidade complementar de “Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização) no CAU será requerido pelo arquiteto e urbanista, com registro ativo no CAU, por meio do preenchimento de formulário específico disponível no ambiente profissional do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) e que o formulário mencionado deve ser instruído com os documentos obrigatórios, segundo determina o art. 5º da Resolução CAU/BR nº. 162/2018.

Considerando que após verificação cautelosa dos documentos obrigatórios e confirmação que o egresso concluiu o curso, o Atendimento do CAU/MT remeteu o processo para análise da CEF CAU/MT.

Considerando o Parecer Referencial nº. 13/2021 - Protocolo 1358195/2021, de 30 de julho de 2021 do Assessor Jurídico do CAU/MT, que dispõe sobre “carga horária conselho de fiscalização - exercício profissional – limitação atuação cursos de ensino – ministério da educação - regularidade dos cursos de graduação e pós-graduação”.

Considerando que o registro da titularidade complementar e a atribuição para o exercício da especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho somente será efetuada mediante a aprovação e deferimento do requerimento por parte do CAU/UF pertinente, conforme art. 8º da Resolução CAU/BR nº. 162/2018.

Considerando que o Conselho Nacional de Ensino não obriga o trabalho de conclusão de curso para cursos de especialização, com base na Resolução CES/CNE nº. 1/2018.

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora Ana Cristina Soares de Lima.

DELIBEROU:

- Aprovar a inclusão de Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho do (a) arquiteto (a) e urbanista ANAJARA LEILANE DA COSTA TOLOMINI.
- Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **03 votos favoráveis** das Conselheiras Carmelina Suquerê de Moraes, Ana Cristina Soares de Lima, e Ana Flávia Leão Preza; **00 votos contrários**; **00 abstenções**; e **01 ausência** do Conselheiro Rafael Leandro Rodrigues dos Santos.

CARMELINA SUQUERÊ DE MORAES

Coordenadora

AUSENTE

RAFAEL LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

Coordenador adjunto

ANA FLÁVIA LEÃO PREZA

Membro

ANA CRISTINA SOARES DE LIMA
Membro



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Soares De Lima, Conselheiro(a) Estadual**, em 12/08/2024, às 16:44 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Carmelina Suquere De Moraes, Coordenador(a)**, em 12/08/2024, às 16:52 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flavia Leão Preza, Conselheiro(a) Estadual**, em 12/08/2024, às 16:52 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **29D950F6** e informando o identificador **0305938**.

Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305 | CEP 78045-000 - Cuiabá/MT

00164.000247/2024-39

0305938v2